



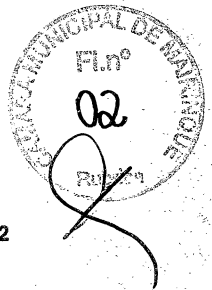
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



1/2

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026 - L

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026-L

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município, com vistas à ordenação da paisagem urbana e à proteção do interesse coletivo.

**Art. 2º** - A utilização de painéis eletrônicos deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da função social da cidade e da proteção do ambiente urbano.

**Art. 3º** - Poderá ser prevista a veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, em painéis eletrônicos, na forma da regulamentação, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de cooperação com a iniciativa privada para a veiculação de conteúdos de interesse público.

**Art. 5º** - Ao Poder Executivo faculta-se disciplinar a instalação, utilização e funcionamento dos painéis eletrônicos.

**Art. 6º** - A aplicação desta Lei deverá considerar as características urbanísticas locais, na forma da regulamentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



2/2

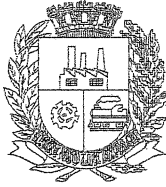
## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

**Art. 7º** - Esta Lei não afasta a aplicação das demais normas municipais relativas ao uso e ocupação do solo e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mairinque, 28 de abril de 2026.**

**VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM**



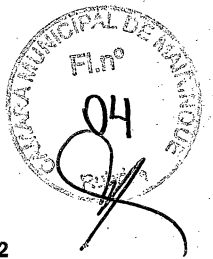
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



3/2

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município, com vistas à ordenação da paisagem urbana e à promoção do interesse coletivo.

A crescente utilização de tecnologias de comunicação visual em meio urbano, especialmente por meio de painéis eletrônicos, demanda a definição de parâmetros normativos mínimos que assegurem sua adequada inserção no espaço público, em consonância com a proteção do ambiente urbano e a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada busca conferir tratamento jurídico ao tema em nível de diretrizes, preservando a competência do Poder Executivo para disciplinar os aspectos técnicos e operacionais da matéria, por meio de regulamentação própria.

Ademais, o projeto prevê a possibilidade de veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, em painéis eletrônicos, medida que contribui para ampliar o alcance de comunicações de interesse coletivo, sem impor obrigações desproporcionais aos particulares.

A proposição também contempla a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para a veiculação de conteúdos de interesse público, em linha com práticas contemporâneas de gestão urbana que valorizam soluções colaborativas e de baixo custo para a Administração.

Importa destacar que o presente substitutivo promove o aprimoramento técnico da proposta originalmente apresentada, ao adotar redação mais compatível com a repartição constitucional de competências, evitando a inserção de comandos de natureza administrativa ou regulamentar no texto legal.

Com isso, a matéria passa a se limitar à fixação de diretrizes gerais, resguardando-se ao Poder Executivo a definição dos critérios específicos de implementação, em observância aos princípios da separação dos Poderes e da legalidade.

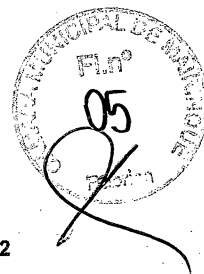
Diante do exposto, entende-se que a presente proposição se mostra adequada sob os aspectos jurídico e material, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

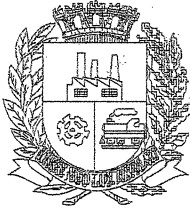


4/2

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Câmara Municipal de Mairinque, 7 de abril de 2026.

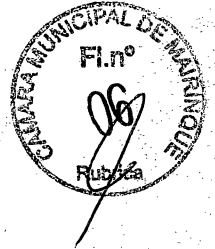
**VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER 49 /2026**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2026-L**

**(Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 38/2026-L)**

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 38/2026-L, que estabelece diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento da Assessoria Jurídica pela inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 38/2026, em razão da violação ao princípio da separação dos poderes e aos limites da iniciativa parlamentar, especialmente pela indevida incursão na esfera da execução administrativa, em relação aos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sendo apresentado o projeto substitutivo sanando os devidos apontamentos.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 08 de maio de 2026.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

  
Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

  
Vereador **CRIS PNEUS** - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 44/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis


Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 12 de maio de 2026.

Ordem do Dia da 50ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO Nº 4660/ 2026

### **ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº **44/2026-L**, de autoria do **VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM**, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a utilização de painéis eletrônicos no Município, com vistas à ordenação da paisagem urbana e à proteção do interesse coletivo.

**Art. 2º** A utilização de painéis eletrônicos deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da função social da cidade e da proteção do ambiente urbano.

**Art. 3º** Poderá ser prevista a veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, em painéis eletrônicos, na forma da regulamentação, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de cooperação com a iniciativa privada para a veiculação de conteúdos de interesse público.

**Art. 5º** Ao Poder Executivo faculta-se disciplinar a instalação, utilização e funcionamento dos painéis eletrônicos.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei deverá considerar as características urbanísticas locais, na forma da regulamentação.

**Art. 7º** Esta Lei não afasta a aplicação das demais normas municipais relativas ao uso e ocupação do solo e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de maio de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

**Presidente**